

**TC 026.139/2014-6**

**Apenso: TC 016.380/2014-2**

**Tipo:** Processo de contas, exercício de 2013.

**Unidade Jurisdicionada:** Amazonas  
Distribuidora de Energia S.A. (Adesa)

**Responsáveis:** Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente e Conselheiro de Administração, período: 24/12/2012 a 25/10/2013; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino e Conselheiro de Administração, período: 25/10/2013 a 23/12/2015, Diretor de Gestão, período: 24/12/2012 a 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/11/2013 a 23/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o interior, período 24/12/2012 a 23/12/2015; Tarcísio Estefano Barbosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Geração, Transmissão e Operação para a Capital, período 24/12/2012 a 23/12/2015; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 17/5/2012 a 17/5/2015; Edvaldo Luis Russo (CPF 005.199.978-16), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 6/5/2013; Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), Conselheiro de Administração, período 21/5/2013 a 31/12/2015; Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 31/12/2015; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 31/12/2015; e Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 524.117.291-20), período: 17/5/2012 a 31/12/2015.

**Advogados constituídos nos autos:** não há.

**Proposta:** mérito.

## **INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME, relativo ao exercício de 2013, de 1º/1/2013 a 31/12/2013.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 132, de 2/10/2013.
3. A Lei 1.654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.
4. Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.

## **EXAME TÉCNICO**

5. O exame destas contas será processado em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas: Instrução Normativa TCU 63/2010, Resolução TCU 234/2010 e 244/2011, Decisão Normativa TCU 127/2013, 132/2013 e Portaria TCU 175/2013.
6. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise das seguintes avaliações: conformidade das peças que compõem o processo, gestão de pessoas, indicadores de gestão da UJ, gestão dos passivos, resultados quantitativos e qualitativos, controles internos administrativos e regularidade dos processos licitatórios.
  - 6.1. Os critérios considerados para essas escolhas respeitam, fundamentalmente, à importância de uma análise sob a ótica da finalidade da empresa e da correção dos procedimentos licitatórios realizados.

### **Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

7. O parecer da unidade de auditoria interna (peça 4, p. 2-15) opinou conclusivamente no sentido de que a Prestação de Contas Anual da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativa ao exercício de 2013, estaria em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.
8. O Conselho Fiscal da Amazonas Distribuidora de Energia S/A (peça 4, p. 80), após registrar haver examinado as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas, e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013 e com base nesses exames efetuados, bem como considerando o Relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, em 15/4/2014, sobre o qual, por importante, ressaltou o teor do parágrafo com ressalva e opinou que, observados os aspectos enfatizados pelos Auditores Independentes, conforme mencionado - os referidos documentos retratariam adequadamente a situação financeira e patrimonial da companhia e recomendou que os mesmos fossem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.
9. O Órgão de Controle Interno consignou no seu Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 1-77) as seguintes ocorrências:
  - Falha dos controles internos administrativos licitatórios (item 1.2.3.1)
  - Expiração do contrato de continuidade do serviço (item 3.1.1.1).
  - Insuficiência de controles para detecção de fraudes nas dispensas (item 3.2.1.1).

9.1. Tais questões serão tratadas nesta seção no item que avalia a regularidade dos processos licitatórios.

10. O Certificado de Auditoria Anual de Contas (peça 6, p. 1) propôs o julgamento pela regularidade das contas, tendo em vista que não foi identificado nexos de causalidade com atos de agentes presentes no Rol de Responsáveis. A mencionada proposta foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 7, p. 1-4), tendo o Sr. Ministro de Estado Interino de Minas e Energia tomado conhecimento desse parecer conclusivo (peça 8).

11. No que releva ao relatório dos auditores independentes (peça 9, p. 303-305), mencionado no item 8 acima, cumpre observar que, no que respeita às demonstrações financeiras, opinou com ressalva pela adequação das demonstrações financeiras à posição patrimonial e financeira da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em 31/12/2013.

11.1. A ressalva sobredita respeita à segurança concedida pela Justiça Federal de 1ª Instância em 27 de fevereiro de 2009, que afastou os efeitos da Resolução 303/2008 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Ofício 235/2010 da ANEEL de 24 de março de 2010.

11.2. De acordo com o mencionado relatório, a empresa reconheceu no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a baixa do passivo correspondente ao valor do ICMS que lhe foi reembolsado pela CCC-ISOL nos anos de 2004 a 2008, cujo saldo, em 31 de dezembro de 2013, seria de R\$ 1.061.490 mil, sendo R\$ 55.583 mil referentes a atualização do exercício findo em 31/12/2013.

11.3. Chama atenção ainda o relatório da auditoria independente no que concerne à dúvida sobre a continuidade operacional da Companhia, visto que tem apurado prejuízos repetitivos em suas operações e apresenta, em 31 de dezembro de 2013, prejuízos acumulados no montante de R\$ 7.172.954 mil, patrimônio líquido (passivo a descoberto) no valor de R\$ 2.565.192 mil e excesso de passivos sobre ativos circulantes de R\$ 3.259.186 mil.

11.4. A questão do endividamento crescente foi enfrentada no âmbito do processo TC 046.946/2012-8 (contas do exercício de 2011), em que se determinou, no Acórdão 33/2015 – TCU – 2ª Câmara, que a entidade apresentasse um Plano de Ação, a fim de reduzir o prejuízo. Dessa forma, em cumprimento à determinação, a entidade informou que a referida demanda também foi solicitada pela Aneel, com o nome de “plano de resultados”, o qual será apresentado, no mês de maio/2015, em conjunto com as demais empresas do sistema Telebrás e que tão logo esteja aprovado, o plano será encaminhado a este Tribunal.

## **II. Rol de responsáveis**

12. O rol de responsáveis, listado abaixo, está discriminado na peça 2, em conformidade com a natureza de suas responsabilidades e os períodos correspondentes, contudo, cabe observar a ausência dos respectivos endereços de correio eletrônico, previstos no inciso VI, do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010:

12.1. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente e Conselheiro de Administração, período: 24/12/2012 a 25/10/2013; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino e Conselheiro de Administração, período: 25/10/2013 a 23/12/2015, Diretor de Gestão, período: 24/12/2012 a 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/11/2013 a 23/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o interior, período 24/12/2012 a 23/12/2015; Tarcísio Estefano Barbosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Geração, Transmissão e Operação para a Capital, período

24/12/2012 a 23/12/2015; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 17/5/2012 a 17/5/2015; Edvaldo Luis Russo (CPF 005.199.978-16), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 6/5/2013; Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), Conselheiro de Administração, período 21/5/2013 a 31/12/2015; Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 31/12/2015; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 31/12/2015; e Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 524.117.291-20), período: 17/5/2012 a 31/12/2015.

### III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

13. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
046.946/2012-8	Contas 2011	Encerrado
012.726/2013-3	R. Auditoria	Encerrado
028.025/2014-8	Monitoramento	Em trâmite no TCU
016.380/2014-2	R. Auditoria	Apensado a este processo
003.939/2015-4	Representação	Em trâmite no TCU

13.1. No que tange ao processo TC 046.946/2012-8 (contas do exercício de 2011), cuja relatoria pertence ao Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, encontra-se encerrado, em face do cumprimento das determinações deliberadas no Acórdão 33/2015 – TCU – 2ª Câmara, consoante excerpto abaixo:

(...)

1.9. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que apresente um Plano de Ação, no prazo de 60 dias, com o objetivo de combater o endividamento crescente, apresentado repetidamente nas suas demonstrações contábeis;

1.10. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 1º, inciso VIII da Lei nº 8.443/92, que, no caso de apurar irregularidades cometidas por empregados da Companhia, em razão da não entrega da declaração de bens e rendas, em afronta ao que preceitua a Lei nº 8.730/1993, represente ao TCU;

(...)

13.1.1. A Adesa está providenciando um Plano de Ação, a fim de reduzir a constância do aumento do endividamento da empresa, consoante o exposto no subitem 11.4 desta instrução técnica. Entretanto, não obstante a apresentação do Plano, a constatação, à época, do elevado prejuízo impacta no julgamento pela regularidade com ressalvas destas contas.

13.2. O TC 012.726/2013-3 concerne a Relatório de auditoria Operacional, a fim de avaliar os controles internos da área de licitações e contratos da empresa. O seu julgamento originou o Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário, o qual deliberou sobre determinações e recomendações à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., conforme o seguinte trecho:

(...)

9.1. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

9.1.1. instaure, tempestivamente, os processos de sindicância e disciplinares e observe sua conclusão nos prazos regulamentares;

9.1.2. promova a segregação das funções de solicitação de autorização para realização de licitações, participação em comissão de licitação respectiva, atuação como fiscal de obra, responsável pelo atesto de serviços e responsável pelo recebimento de obra ou serviço, tendo em vista os princípios da impessoalidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.3. com fulcro no art. 6º, IX, da Lei 8.666/93 e art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, realize estudos técnicos prévios aos projetos básicos e termos de referência, fazendo-os constar do processo licitatório;

9.1.4. promova a efetividade do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, garantindo que os pareceres jurídicos contemplem todos os aspectos básicos, essenciais e prévios a realização dos certames licitatórios e da contratação, apontando eventuais falhas a serem sanadas pela área competente;

9.1.5. realize revisão contratual com a Empresa Brasileira de Comunicação, levando em conta a necessária negociação dos valores constantes da tabela de preços praticados pelos veículos de comunicação e, no caso de nova contratação da espécie, exija a citada tabela, visando à obtenção de descontos negociados em observância ao art. 26, III, da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 2º, II, da Lei 11.652/2008;

9.1.6 promova detalhada estimativa de preços da licitação com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/97;

9.2. recomendar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

9.2.1. aperfeiçoe o monitoramento do cumprimento das recomendações emanadas da auditoria interna, bem como dos órgãos externos de controle;

9.2.2. avalie a emissão de norma interna que, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, bem como ao Decreto 7203/2010, vede a contratação de parentes até o terceiro grau em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer agente público que atue na empresa (empregados, diretores e conselheiros) para exercer cargo comissionado, ser estagiário ou prestar serviços terceirizados;

9.2.3. estude a viabilidade da implantação de sistema informatizado de controle capaz de coletar, armazenar, atualizar e gerenciar as informações, bem como criar ferramentas automáticas de bloqueio e alerta aos gestores, nos casos de identificação de alguma das situações enquadradas no Decreto nº 7.203/2010;

9.2.4. promova controles gerenciais dos serviços essenciais, a fim de que se iniciem os procedimentos licitatórios em tempo hábil para a substituição tempestiva dos contratos vincendos, evitando-se situações emergenciais que redundem na necessidade de contratações com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. adote as boas práticas efetuadas pelo Departamento de Geração de Balbina (DTB), pertinentes a organizações dos documentos que subsidiam o valor estimado das aquisições de bens e serviços nos processos licitatórios;

9.2.6. inclua nas normas de aquisição

9.2.6.1. previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão das atividades (pesquisa de preço, projeto básico/ termo de referência, medições);

9.2.6.2. procedimentos de conferência da consistência do projeto básico/termo de referência; da fidedignidade das pesquisas de preços; e da efetiva realização do serviço;

9.2.7. implemente controles internos com vistas a garantir:

9.2.7.1. a inexistência de cláusulas restritivas tanto quanto à capacidade técnica quanto à qualificação econômico- financeira em licitações;

9.2.7.2 o aperfeiçoamento dos controles atinentes aos acompanhamentos dos contratos, exigindo registros das ocorrências relativas à sua execução;

(...)

13.2.1. Essas determinações e recomendações foram exaradas em função das fragilidades encontradas no âmbito do controle interno nas áreas de licitações e contratos da entidade, sendo

questões semelhantes àquelas constatadas pelo Órgão de Controle Interno e presentes no seu Relatório de Auditoria de Gestão. Sendo assim, em face deste Acórdão, não é necessária nenhuma medida imediata desta Corte de Contas, isto evitará a sobreposição de determinações e recomendações.

13.3. O processo TC 028.025/2014-8 é um monitoramento realizado com o objetivo de verificar o cumprimento pela empresa de determinações e recomendações inscritas no Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário. Dessa forma, após análise desta Unidade Técnica, observou-se que as medidas estavam sendo progressivamente atendidas, consoante a deliberação ínsita no Acórdão 578/2015 –TCU – Plenário:

(...)

a) considerar atendidas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.6 e as recomendações referentes aos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 353/2014-TCU-Plenário;

b) determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, à Amazonas Distribuidora de Energia que informe, no seu relatório de gestão das contas de 2015, a comprovação do atendimento das recomendações exaradas nos subitens 9.2.4 a 9.2.7, do Acórdão 353/2014-TCU- Plenário;

(...)

13.3.1. Assim, vê-se que as ocorrências apontadas pela CGU, no seu Relatório de Auditoria de Gestão, estão sendo tratadas pela Adesa, conforme se depreende da leitura dos processos TC 012.726/2013-3 e TC 028.025/2014-8.

13.4. O TC 016.380/2014-2, apensado a esta prestação de contas, trata de auditoria realizada na área de licitações e contratos da Adesa, a fim de verificar o cumprimento por parte da entidade de determinações exaradas por este Tribunal.

13.4.1. Viu-se que em questões pontuais a empresa não atendeu às determinações do TCU, fato que não poderia ser elevado à totalidade dos seus processos, caracterizando, no máximo, pequenas impropriedades. Destarte, o relatório de auditoria pugnou pelo entendimento de que a entidade vem atendendo às determinações deste Tribunal. O Acórdão 2607/2014 – TCU – Plenário deliberou sobre o assunto:

(...)

1.7. Dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. pareceres jurídicos que deixaram de promover a efetividade do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, uma vez que não foram examinadas e aprovadas as minutas de editais de licitação e/ou contratos, falha identificada nos processos DL 55/2014, DL 68/2014, IN 84/2014, PRE 26/2014, IN 65/2014, IN 13/2014, IN 81/2014, PRE 37/2014, com descumprimento ao disposto no subitem 9.1.4. do Acórdão 353/2014 do Plenário do TCU;

1.7.2. ausência de previsão no edital de possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, falha identificada nos processos CC 130/2013 e CC 139/2013, com descumprimento ao disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 9532/2011 da 1ª Câmara do TCU. (2.1).

(...)

13.4.2. Assim, observa-se que, no bojo do monitoramento TC 028.025/2014-8, o item 1.7.1 foi totalmente cumprido pela empresa. No que concerne ao item 1.7.2, sabe-se que a Adesa está reformulando a sua norma que respeita à área de “Licitações e Contratos” de forma padronizada com as outras 6 (seis) empresas do Sistema Eletrobras, com data de término de revisão prevista para o dia 31/7/2015. A reforma do documento visa, dentre outros objetivos, a eliminar a discrepância encontrada.

13.5. O TC 003.939/2015-4 trata de representação formulada pela Justiça Federal, em que, após análise desta Unidade Técnica, verificou-se que existem indícios de irregularidades nos

contratos emergenciais, firmados pela Adesa e o escritório Portela Advogados Associados, no exercício de 2013. Contudo, este fato não macula o julgamento pela regularidade com ressalvas deste processo de contas, uma vez que, segundo a inteligência do art. 206, do Regimento Interno deste Tribunal, “a decisão definitiva em processo de prestação contas ordinárias não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva”. Nestes termos, entende-se que caso se pugne pela imposição de alguma penalidade no âmbito do processo de representação TC 003.939/2015-4, esta não afetará o julgamento deste processo de prestação de contas, tendo em vista que os contratos eivados de irregularidades não foram objetos de análise neste processo.

#### **IV. Avaliação da Gestão de Pessoas**

14. Observou-se que existe um número relevante de empregados acima de 50 anos, o que representa quase 33% da lotação, podendo comprometer a gestão futura da entidade, em função das possíveis aposentadorias em breve período de tempo.

14.1. Não se detectou incongruência no cumprimento da legislação pertinente à remuneração e requisição de pessoal para a UJ. A entidade apenas insere casos de admissão no Sisac, viu-se que não houve casos de admissão no exercício de 2013.

14.2. O quantitativo apresentado necessita de acréscimo de 8% da lotação autorizada para suprir as necessidades atuais da UJ.

14.3. Verificou-se que a gestão de pessoas possui controles internos administrativos: inspeções de segurança, controle do absenteísmo, divulgação da taxa de frequência de acidentes de trabalho e mecanismos de informação e comunicação entre os funcionários.

14.4. A fim de reduzir o índice de terceirizados, realizou-se concurso público, contudo, ainda não se efetivou a contratação dos aprovados, no exercício de 2013.

#### **V. Avaliação dos indicadores de gestão da UJ.**

15. Concluiu-se que os indicadores atendem aos critérios estabelecidos por este Tribunal (completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade), sendo utilizados de maneira que auxilie o processo de tomada de decisão da entidade.

#### **VI. Avaliação da gestão dos passivos**

16. A empresa não possui uma área específica de gestão de passivos. Não existe na empresa uma escala de prioridades quanto aos pagamentos efetuados. Vê-se ainda o crescimento dos prejuízos acumulados (7,172 bilhões de reais em 2013 contra 5,706 bilhões de reais em 2012).

#### **VII. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos.**

17. Do Relatório de Auditoria de Gestão, depreende-se que, por meio do programa Luz para Todos, foram ligadas 7.386 unidades consumidoras no ano de 2013, o que indica que se atingiu 92,33% da meta prevista e aplicou apenas 79,05% dos recursos previstos para a sua consecução.

17.1. Com um investimento da ordem de aproximadamente R\$ 99 milhões, através do Programa Luz para Todos - PLpT, foram ligadas 7.386 unidades consumidoras em 2013. Desde o início da execução do Programa, foram construídos 14.892,59 km de rede de distribuição rural em alta e baixa tensão e ligados 90.558 domicílios rurais, beneficiando uma população de aproximadamente 453.000 pessoas em todo o Estado do Amazonas por meio da disponibilização de serviços essenciais e da possibilidade de maior incremento na criação de emprego e renda nessas comunidades rurais. Dessa forma, conclui-se que a unidade aplicou recursos em objetos de gastos compatíveis com a finalidade da ação.

#### **VIII. Avaliação dos Controles Interno Administrativos.**

18. Observou-se deficiências na avaliação de risco e nas atividades de controle, em face de ter sido constatado pagamentos de prestação de serviços e aquisição de combustível sem a prévia realização do procedimento licitatório, sem cobertura contratual, uso de pesquisas de preços com vícios para embasar as decisões em processos de dispensa.

18.1. Houve ainda deficiência dos métodos e instrumento para detecção e prevenção de ocorrências que podem ter comprometido o desempenho, ocorrendo falhas no efetivo funcionamento dos controles administrativos que eventualmente impactaram nos procedimentos licitatórios.

#### **IX. Avaliação da Regularidade dos processos licitatórios da UJ.**

19. O Órgão de Controle Interno indicou, no seu Relatório de Auditoria de Gestão, a falta de planejamento ou planejamento inadequado nas dispensas de licitações sob alegação de situação de emergência; falhas no planejamento do edital, falta de documentos no processo, ausência de Termo Aditivo – TA, pagamento de valores constantes em TA sem respaldo contratual, valores informados em TA sem respaldo da Assessoria Jurídica –PJU, pagamento de TA com valores divergentes da análise da Comissão para repactuação de contrato; repactuação de valores a maior que o constante na folha de pagamento de pessoal.

19.1. Evidenciou-se ainda que apesar de a auditoria interna já ter mencionado em trabalhos anteriores algumas das impropriedades detectadas nos controles internos das áreas auditadas, tais falhas ainda permanecem, mesmo após a área ter apresentado planos de ação para saná-los e ter recebido diversas recomendações da Auditoria.

19.2. Do exposto, observa-se que as ocorrências encontradas pela CGU são semelhantes as relatadas no relatório de auditoria realizada na área de licitações e contratos, presente nos autos do TC 012.726/2013-3, que no seu julgamento, por meio do Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário, deliberou várias determinações e recomendações, visando a redução de riscos, em face da deficiência dos controles administrativos dos processos licitatórios, conforme item 13.2 retrocitado.

19.3. Vê-se ainda que o TC 028.025/2014-8, que trata de monitoramento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 353/2014 –TCU – Plenário, constatou que a entidade tomou medidas, com vistas a mitigar o risco de que as discrepâncias encontradas venham a ocorrer novamente.

19.4. Dessa forma, diante da análise dos TC 012.726/2013-3 e TC 028.025/2014-8, em confronto com o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, entende-se que, em relação aos fatos, o Tribunal adotou as providências necessárias, não cabendo a sobreposição de determinações e/ou recomendações desta Corte de Contas, entretanto, vislumbra-se que deve ser realizado o seu acompanhamento.

#### **CONCLUSÃO**

20. Diante do disposto no art. 206, do Regimento do TCU, a decisão definitiva neste processo de contas ordinárias não constituirá fato impeditivo de aplicação de multa ou imputação de débito no bojo do processo de representação TC 003.939/2015-4. Dessa forma, o indício de irregularidade nele verificado, caso confirmado, por si só, não modificará o mérito do julgamento pela regularidade com ressalvas destas contas ordinárias.

20.1. Não obstante o Órgão de Controle Interno tenha consignado no seu Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 1-77) as seguintes ocorrências: falha dos controles internos administrativos licitatórios (item 1.2.3.1); expiração do contrato de continuidade do serviço (item 3.1.1.1) e insuficiência de controles para detecção de fraudes nas dispensas de licitação (item 3.2.1.1), viu-se que a área de licitações e contratos foi objeto de auditoria (TC 012.726/2013-3) deste Tribunal, no exercício de 2013, resultando em determinações e recomendações à entidade, decorrentes do Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário.

20.1.1. Portanto, considerando o andamento das medidas tomadas pela empresa, a fim de mitigar o risco apresentado pela área de licitações e contratos, em razão das falhas de seu controle interno administrativo, não se deve determinar ou recomendar nenhuma medida imediata, este entendimento visa a evitar a sobreposição de determinações e/ou recomendações deste Tribunal.

20.2. Da análise do Relatório de Gestão, impende ainda ressaltar o endividamento crescente da empresa, entretanto, também não cabe nenhuma determinação imediata, porquanto já houve deliberação deste Tribunal, ademais, existe um Plano de Ação em andamento da Adesa, com vistas a reduzir o endividamento crescente (Acórdão 33/2015 – TCU – 2ª Câmara), consoante exposto no subitem 11.4.

20.3. Por derradeiro, considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria-Geral da União, a qual apontou que as constatações relevantes encontradas não existe nexos causal com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis, propõe-se julgar regulares com ressalvas as contas do(s) Sr(s). Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Tarcísio Estefano Barbosa (CPF 299.887.729-04), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Edvaldo Luis Russo (CPF 005.199.978-16), Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04), José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20 e Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 524.117.291-20, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões, conforme disposto nos itens 20.1 e 20.2).

## **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

21. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais (exercício 2013), pode-se mencionar a expectativa do controle e o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade, indicados, respectivamente, nos itens 66.1. e 66.7. das Orientações para benefícios do controle, constantes do Anexo da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente e Conselheiro de Administração, período: 24/12/2012 a 25/10/2013; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino e Conselheiro de Administração, período: 25/10/2013 a 23/12/2015, Diretor de Gestão, período: 24/12/2012 a 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/11/2013 a 23/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 24/12/2012 a 23/12/2015; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o interior, período 24/12/2012 a 23/12/2015; Tarcísio Estefano Barbosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Geração, Transmissão e Operação para a Capital, período 24/12/2012 a 23/12/2015; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 17/5/2012 a 17/5/2015; Edvaldo Luis Russo (CPF 005.199.978-16), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 6/5/2013; Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), Conselheiro de Administração, período 21/5/2013 a 31/12/2015; Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04),



Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 31/12/2015; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração, período 17/5/2012 a 31/12/2015; e Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 524.117.291-20), período: 17/5/2012 a 31/12/2015, dando-lhes quitação;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

c) arquivar o processo.

Secex/AM, 1ª DT, em 14 de maio de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Raimundo Sergio Farias Padilha

AUFC – Mat. 10191-5